

LEI N.º 1.224

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR A COMPRA
DE IMÓVEL DESTINADO A VELÓRIO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar com a Paróquia (proprietária do terreno) e o Sr. Francisco Ribeiro (pessoa que detém a posse do imóvel) a aquisição de um lote de terreno localizado à Avenida da Saudade, esquina com a Rua Bela Vista, e a construção nele erigida, destinada ao funcionamento de um Velório.

Art.2º- Somente será finalizado a aquisição após a autorização Legislativa, através de Lei em que conste o valor e a forma de pagamento.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 06 de julho de 1992

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.